

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 058/2024/PGM/PMB

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO(S): ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. LEI Nº 8.666/93. LICITAÇÃO POR DISPENSA Nº 7004/2023. ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO ADITIVO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 0371/2023. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMNETO DA GARAGEM DA SEMUSB. LEGALIDADE.

Ilustre Comissão Permanente de Licitação,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata-se de análise jurídica prestada, com base no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para emissão de Parecer Jurídico, sobre legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0371/2023, referente à Dispensa nº 7004/2023, instruídos com os seguintes documentos principais:

- a) Despacho/Ofício nº 097/2024 – CPL/PMB à Assessoria Jurídica;
- b) Ofício nº 199/2024 – GAB/SEMUSB com Justificativa
- c) Minutas de Contrato e outros.

2. Nota-se que pretende o Município de Barcarena/PA, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, a prorrogação do prazo de vigência contratual, firmado com o Sr. **JOÃO BATISTA DA COSTA**, a fim de dar continuidade na prestação dos serviços contratados.

3. É o necessário para boa compreensão.

4. Passamos a análise.

II – DO DIREITO

5. Cumpre destacar inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o intuito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade superior competente, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. Sendo assim, compete a esta Assessoria Jurídica se ater tão somente aos aspectos jurídicos inerentes ao processo, não sendo de sua competência a análise relativa à conveniência e oportunidade administrativa, nem tampouco, análise de quantidades ou valores estabelecidos por licitantes no processo licitatório. Ou seja, a opinião jurídica se dá, unicamente, quanto às questões legais dos atos administrativos que precedem a solicitação deste parecer jurídico.

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. A despeito disto, da análise detida da minuta do contrato, o mencionado termo aditivo intenciona a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **09 de fevereiro de 2024 até o dia 07 de janeiro de 2025**, nos termos do Art.57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

8. Conforme se infere na justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, o contrato terá sua vigência encerrada em 09 de fevereiro de 2024, portanto, por se tratar de um serviço de suma importância, se faz a renovação.

9. Desse modo, acertado o instrumento de aditivo, estando justificada a retificação da **cláusula do prazo de vigência** do contrato anterior, **devendo, no entanto, permanecerem em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições já estabelecidas no contrato originário.**

III - CONCLUSÃO

10. Como a alteração contratual ocorrerá de fato tão somente na cláusula que diz respeito ao prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, conclui-se que foram observados todos os pressupostos de legalidade, com fulcro no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, entendendo-se, portanto, que estão satisfeitas todas as exigências normativas para a confecção do presente termo aditivo contratual.

11. Isto posto, **opino favoravelmente** pela celebração do **1º Termo Aditivo do Contrato nº0371/2023** oriundo do Processo de Dispensa nº 7004/2023, atendendo ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12. É o parecer.

Barcarena/PA, datado conforme assinatura digital.

NAYARA CAMPOS FONSECA
Advogada OAB/PA nº 21.787
Decreto nº 0167/2021 – GPMB

De acordo: JOSÉ QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR

Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)

Portaria nº 0017/2021-GPMB